



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 1100

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	12
Aditivos / Aditamentos / Supressões	12
Extrato de dispensa	12
Advertências / Notificações	13
Notificações	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-7298

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 4.030/2025
De 20 de outubro de 2025**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026/2029 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Presidente Venceslau/SP, para o quadriênio de 2026/2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º- A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro Indicar os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º- Para fins desta lei, considera-se:

I – **Programa**: o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – **Objetivos**: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – **Justificativa**: identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV – **Ações**: conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V – **Metas**: objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte da receita para o custeio dos programas do ente Municipal, para o quadriênio 2026/2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I – Planejamento Orçamentário - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II – Planejamento Orçamentário - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Anexo III – Planejamento Orçamentário - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV – Planejamento Orçamentário - Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras

Art. 3º - Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2026/2029.

Art. 4º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 5º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Atualizar as metas fiscais das ações mediante Decreto quando as receitas executadas não acompanhem as previsões da programação financeira da receita;

II – Alterar o órgão responsável por programas e ações;

III – Alterar mediante Decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

IV – Alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante Decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e indicador do programa;

V – Alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau, 20 de outubro de 2025.

BARBARA
MEDEIROS
VILCHES:362302138
50

Assinado de forma digital
por BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.10.20
11:35:33 -03'00'

BÀRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

LEI Nº 4.031 De 20 de outubro de 2025

“ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1.º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

§ 2.º A peça orçamentária contemplará os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), conforme diretrizes da Agenda 2030 da ONU, incorporando metas e ações que promovam inclusão social, sustentabilidade ambiental, desenvolvimento econômico e fortalecimento da governança pública. Essa integração visa garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma estratégica e responsável, contribuindo para o alcance de indicadores como saúde de qualidade, educação inclusiva, trabalho decente, cidades sustentáveis e redução das desigualdades.

Art. 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV - assistência à criança e ao adolescente;
- V - melhoria da infra-estrutura urbana.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES

Art. 3.º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei, estão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2026/2029.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4.º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2026 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Tabela I – Metas Anuais;

Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Tabela VII – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;

Tabela VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único - As tabelas I e III de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 5.º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026

Art. 6.º - A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV - o Relatório de Gestão Fiscal;
- V - a página da transparência sítio da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau;
- VI - o diário oficial do município.

Art. 7.º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2026, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2026/2029.

Art. 8º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 9.º - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, conforme Decretos Municipais: 58, 59 e 60/2023 que regulam a Lei 14.133/2021.

Art. 10 - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 11 - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 12 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

Art. 13 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2026, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

- I - Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive do regime próprio de previdência;
- II - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;
- III - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;
- IV - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;
- V - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de Setembro de 2009.

Art. 14 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário, classificada com a codificação 9.9.99.99.

Art. 15 - Excluídos os valores de que trata o artigo anterior, a reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, será equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, e será destinada a:

- I - cobertura de créditos adicionais;
- II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos; e
- III - Emendas individuais municipais.

Art. 16 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a **limitação de empenho e movimentação financeira**, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

§ 1.º - Só serão concedidos subvenções sociais, contribuições e auxílios à entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades continuada, que se encontrem regular quanto as entregas das prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos do município e que se caracterizam por ser de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas da saúde, educação, cultura, esportes e assistência social e estejam registradas nos respectivos conselhos municipais, se for o caso, observadas, ainda, a legislação municipal.

§ 2.º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e auxílios às entidades deverão atender os seguintes requisitos:

- I – estar comprovadamente exercendo suas atividades em período superior a 12 (doze) meses;
- II – estar cadastrada nas Secretarias afetas e órgãos competentes e apresentar ata quanto à regularidade da atual diretoria;
- III – apresentar declaração atualizada de funcionamento regular, lavrada por órgão federal ou estadual, com jurisdição no município;
- IV – apresentar certidão do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), que somente serão aceitas dentro do prazo de validade nelas assinalado
- V - dar cumprimento integral às exigências contidas nas IN 5/2017, IN 01/2020 TCESP e Cartilha do Terceiro Setor emitida pelo Tribunal de contas do Estado de São Paulo.
- VI – Demais dispositivos da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2019 que regula as parcerias entre a Administração Pública e a OSC – Organizações da Sociedade Civil.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

§ 3º - Fica autorizada à concessão de ajuda financeira as entidades abaixo relacionadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública nas áreas de Saúde, Educação, Esportes e Assistência Social, através de Termo de Convênio, devidamente autorizado por Lei específica.

- Abrigo Esperança de Presidente Venceslau
- APIM – Associação de Proteção a Infância e a Maternidade
- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- CAICA – Casa de Apoio a Integração à Criança e ao Adolescente de PV
- Irmandade Santa Casa de Presidente Venceslau
- Associação Comunitária Lar Aconchego
- Associação de Basquete de Presidente Venceslau
- Associação dos Defensores de Animais de Presidente Venceslau.
- Associação Cultural Esportiva Recreativa Educacional de Judô “Irmãos

Araújo”- ACEREJ

- Associação dos Deficientes Visuais de Presidente Venceslau – “Amigos de Vitória”

- Conselho Vicentino Particular de Presidente Venceslau
- Esporte Clube Corinthians de Presidente Venceslau
- Associação Venceslauense de Judô Kenshin
- Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos”
- Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia – CPIAR
- Associação Venceslauense de Combate ao Câncer – AVCC
- Instituto Coroados de Aprendizagem e Estágio – IAE

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1.º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal; e
- II - o orçamento da seguridade social.

§ 2.º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3.º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, observado a legislação pertinente;
- II – Abrir créditos adicionais suplementares, por decreto do Executivo, até o limite de 4,00% (quatro por cento) do orçamento das despesas da administração direta e indireta na forma da legislação em vigor;
- III – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, limitadas a **4,00% (quatro)** por cento do orçamento geral.

§ 4º. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais.

Art. 20 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2026 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 21 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1.º - Fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e
- II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 2.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do § 1º; e,
- III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do § 1º.

§ 3.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 22 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo em execuções de serviços de caráter continuado, devidamente comprovados.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 24 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 25 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2025, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Venceslau, 20 de outubro de 2025.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.10.20 11:35:54 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

**Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

1º Aditamento

PREGÃO ELETRONICO Nº 46/2025 - PROCESSO Nº 605/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**CONTRATADA: **CROSS BIDS LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**

OBJETO: Em atenção ao Ofício nº 1146/2025 - Proc. Administrativo 7.698/2025 Secretaria Municipal de Saúde e considerando que, conforme dispõe a cláusula de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, este contrato será alterado nos termos do disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, mediante o correspondente termo de aditamento. Será realizado ACRÉSCIMO a quantidade de em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme segue abaixo.

Quadro de valores:

FORNECEDOR CROSS BIDS LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA				
	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
	CABO FLEXIVEL 2,50 MM² - PRETO	1 rolo	R\$ 194,00	R\$ 194,00
TOTAL:				R\$ 194,00

Data: 21/10/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

1º Aditamento

PREGÃO ELETRONICO Nº 46/2025 - PROCESSO Nº 605/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**CONTRATADA: **P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

OBJETO: Em atenção ao Ofício nº 1146/2025 - Proc. Administrativo 7.698/2025 Secretaria Municipal de Saúde e considerando que, conforme dispõe a cláusula de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, este contrato será alterado nos termos do disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, mediante o correspondente termo de aditamento. Será realizado ACRÉSCIMO a quantidade de em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme segue abaixo.

Quadro de valores:

FORNECEDOR P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA				
	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
	CABO FLEXIVEL 4MM PRETO	400m	R\$ 3,26	R\$ 1.304,00
	CABO FLEXIVEL 6,00 MM² - PRETO	120m	R\$ 3,75	R\$ 450,00
	CABO FLEXIVEL 10 MM2 COR PRETA - CABO FLEXIVEL 10 MM2 COR PRETA	16m	R\$ 7,00	R\$ 112,00
	MINIDISJUNTOR 3 POLO 63A	2un	R\$ 50,50	R\$ 101,00
	PLUG FEMEA 2P+T 20A	8un	R\$ 6,12	R\$ 48,96
	CABO FLEXIVEL 2,50 MM2 AZUL - CABO FLEXIVEL 2,50 MM2 AZUL ROLO COM 100M	1 rolo	R\$ 269,00	R\$ 269,00
TOTAL:				R\$ 2.284,96

Data: 21/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

2º Aditamento

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2023 - PROCESSO Nº 1311/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**CONTRATADA: **MEDICA FRANCISCO MARCONIETI NASCIMENTO & CIA LTDA**

OBJETO: Em atenção ao ofício nº 759/2025 - Proc. Administrativo nº 7.776/2025 Secretaria Municipal de Saúde, fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 meses, sendo, do dia 25/10/2025 até 24/10/2026. A lei de contratos e licitações prevê alteração, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos exatos termos do art. 107, da Lei 14.133/21. Resolvem, outrossim, manterem inalteradas as demais cláusulas do contrato, permanecendo em vigor todos os demais dispositivos daquele instrumento.

Data: 20/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

3º Aditamento Contratual

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022 - Processo nº 680/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**CONTRATADA: **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

OBJETO: Em atenção ao ofício nº 766/2025 - Proc. Administrativo nº 7.779/2025 Secretaria Municipal de Saúde e considerando que, conforme dispõe a cláusula de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, este contrato será PRORROGADO, nos termos do disposto no artigo 106, da Lei nº 14.133/2021. Fica prorrogado a vigência do contrato firmado com a Médica **JORDANA PÂMELA DOS SANTOS SANTANA** por mais 12 meses sendo 25/10/2025 à 24/10/2026.

20/10/2025.

Extrato de dispensa**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Proc. Administrativo:** 7.073/2025**Nº Proc. Compras:** 1027/2025**Objeto:** DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA**Valor Global:** R\$ 32.485,00**Contratada:** CORREIA E TERAMOTO**Data:** 20/10/2025**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Proc. Administrativo:** 7.654/2025**Nº Proc. Compras:** 1031/2025**Objeto:** DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE ADESIVOS**Valor Global:** R\$ 384,80**Contratada:** 56.719.010 IVAN RODRIGUES DA SILVA



Data: 20/10/2025

Advertências / Notificações

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

LIMPEZA DE TERRENO

Presidente Venceslau, 20 de outubro de 2025.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.476.131/0001-40, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, CEP 19.400-015, torna público que, a partir da data desta publicação, ficam os senhores proprietários de terrenos (com ou sem melhoramentos), no perímetro urbano na cidade de Presidente Venceslau, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceder a limpeza e retirada de todo o material procedente do serviço, mantendo a **conservação periódica do terreno**, em cumprimento ao que dispõe a **Lei Municipal 3.826, de 20 de junho de 2022**.

O não atendimento desta notificação dentro do prazo previsto 05 (CINCO) dias implicará no serviço pela municipalidade com multa e a cobrança de preço público equivalente ao metro quadrado.

O valor da multa é de **50 UFMs** (Unidade Fiscal do Município) e o valor da roçada em vigência é de **1,00 UFM por metro quadrado**.

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau também torna público que em caso da data da publicação deste, a limpeza já tenha sido efetuada, que os senhores proprietários desconsiderem este edital de notificação.

RELAÇÃO DE TERRENOS NOTIFICADOS

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
1-5-081-0057-01	RUA PASCOAL ALEXANDRE	02	1P	VILA SENHOR DO BONFIM
1-6-070-0085-01	RUA CID FARIA FRAGA MOREIRA	26	1P	VILA SANTA FILOMENA
1-2-460-0076-01	RUA PROFESSORA MARIA FERREIRA DOURADO	G	02	RESIDENCIAL PETRONA II
1-2-105-0172-01	RUA JOAQUIM TRAJANO DA SILVA	03	18	JARDIM MORADA DO SOL
1-1-079-0087-01	RUA BARAO DO RIO BRANCO	29	5P	CENTRO
1-4-069-0168-01	RUA PADRE ANCHIETA	53	1P2P	CENTRO
1-4-225-0323-01	RUA ARAO GONCALVES DO NASCIMENTO	G	0	PARQUE BELA VISTA
1-2-138-0149-01	RUA ALPIO ISOLDI DA CUNHA	05	01	RESIDENCIAL DAS PAINEIRAS
1-4-133-0031-01	RUA GERSON DANTAS	04	18P	PARQUE NICO MORE
1-6-051-0125-01	RUA CID FARIA FRAGA MOREIRA	25	6P	VILA SANTA FILOMENA
1-4-099-3906-01	AVENIDA FAUSTINO RODRIGUES AZENHA	0	F	CHACARA BARRA FUNDA I
1-4-099-3870-01	AVENIDA FAUSTINO RODRIGUES AZENHA	0	I	CHACARA BARRA FUNDA I
1-2-455-0221-01	RUA LOURDES LUCHESI MORE	B	10	RESIDENCIAL PETRONA II
1-2-455-0284-01	RUA LOURDES LUCHESI MORE	B	04	RESIDENCIAL PETRONA II
1-4-099-3882-01	AVENIDA FAUSTINO RODRIGUES AZENHA	0	H	CHACARA BARRA FUNDA I
1-4-099-3894-01	AVENIDA FAUSTINO RODRIGUES AZENHA	0	G	CHACARA BARRA FUNDA I
1-2-455-0336-01	RUA LOURDES LUCHESI MORE	B	01	RESIDENCIAL PETRONA II
1-2-138-0188-01	RUA JOAQUIM GOMES MARCONDES	05	22	RESIDENCIAL DAS PAINEIRAS
1-2-460-0109-01	RUA PROFESSORA MARIA FERREIRA DOURADO	G	01	RESIDENCIAL PETRONA II
1-3-019-0281-01	RUA ANITA GARIBALDI	47	8P	CENTRO
1-2-454-0093-01	RUA LOURDES LUCHESI MORE	A	23	RESIDENCIAL PETRONA II
1-2-460-0042-01	RUA PROFESSORA MARIA FERREIRA DOURADO	G	05	RESIDENCIAL PETRONA II
1-2-460-0032-01	RUA PROFESSORA MARIA FERREIRA DOURADO	G	06	RESIDENCIAL PETRONA II

BIANCA MARMOL CAETANO

-Coordenadora do Setor de Fiscalização